



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1185/13

Boa Viagem, 06 de dezembro de 2013.

CONCEDE AJUDA PECUNIÁRIA DE MORADIA E ALIMENTAÇÃO, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", QUE EXERCEREM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de ajudas pecuniárias de moradia e alimentação de natureza indenizatória, aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", que exerceram atividade no Município de Boa Viagem.

Art. 2º - O Município concederá aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", que exerceram atividade no Município de Boa Viagem ajudas pecuniárias mensais para moradia e alimentação, de natureza indenizatória, nos seguintes valores e condições:

- I. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para os médicos residentes na zona rural, sede do Município de Boa Viagem, para custear a moradia e a alimentação adequada; e
- II. R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os residentes na sede do Município, para custear a moradia e a alimentação adequada.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM – CEARÁ
Praça Monsenhor José Cândido, 100 – Centro Boa Viagem – CE CEP – 63870-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - A ajuda pecuniária terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao programa mais médicos atuar no Município de Boa Viagem, desde que mantida a necessidade do benefício e que aja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º - É aberto crédito adicional especial, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial previsto neste artigo, mediante decreto, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As despesas oriundas até a aprovação da presente Lei serão ressarcidas pelo Município, mediante a apresentação de documentos que comprovem a geração das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro de 2013.

Fernando Antonio Vieira Assef
Prefeito Municipal